

# OS PRIMEIROS 50 ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DA ONU

Sérgio Adorno

Livre-docente pela USP e coordenador do Núcleo de Estudos da Violência

## I. INTRODUÇÃO: O CONTEXTO HISTÓRICO E POLÍTICO

A Declaração Universal dos Direitos do Homem foi aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Com a Declaração, estabeleceu-se que *toda a humanidade* compartilha de alguns valores comuns, considerados fundamento, inspiração e orientação no processo de crescimento e desenvolvimento da comunidade internacional, compreendida não apenas como uma comunidade constituída por Estados-nação independentes, mas também de indivíduos livres e iguais.

Para abordar a história recente dos direitos humanos, é necessário considerar dois pontos importantes:

- 1 - Contexto histórico nos anos 1940 e
- 2- O processo histórico de universalização dos direitos do homem

### 1. Contexto histórico nos anos 1940

VOCÊ SABE POR QUÊ NASCEU A DECLARAÇÃO?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é, em grande parte, resposta da comunidade internacional à intolerância étnica e racial verificada no final dos anos 1930 e ao longo dos anos 1940, na Europa. O holocausto, os campos de concentração a morte de milhares de seres humanos, a maior parte judeus – além de comunistas, homossexuais e todos aqueles que se opunham à marcha dos regimes autoritários europeus – constituem exemplos dramáticos desses acontecimentos. Para entender melhor por que os direitos humanos se converteram em bandeira de luta para os povos civilizados do mundo ocidental, é preciso entender os principais acontecimentos resultantes da II Guerra, lendo o texto a seguir.

### ***II Guerra Mundial e polarização de forças militares.***

Durante a vigência dos regimes autoritários na Europa (nazismo na Alemanha e facismo na Itália, entre outros) e no Japão, verificou-se o mais absoluto desprezo pelas liberdades individuais e pelos direitos humanos. Em resposta a isto, surge a necessidade

de se formular uma nova agenda de respeito aos direitos humanos como requisito para manutenção da paz;

### ***EUA e o New Deal***

Surgimento, após a II Guerra, de uma nova sociedade mundial fundada em quatro liberdades: (a) palavra e pensamento; (b) liberdade religiosa; (c) direitos econômicos e sociais; (d) redução dos armamentos (com o propósito de conter as agressões armadas);

### ***Surgimento de organizações nacionais e internacionais***

Estas organizações de defesa dos direitos humanos, como associações voltadas para denunciar os horrores da guerra e as atrocidades nazistas;

### ***Contexto geopolítico***

A polarização político-ideológica verificada durante a II Guerra – entre, por exemplo, capitalismo x socialismo; mundo ocidental x bloco soviético; democracias liberais x Estatismo democrático – colocou em evidência alinhamentos político-estratégicos entre nações. Com isso, o perigo de que agressões bélicas voltassem a ocorrer necessitava ser enfrentado e detido. A projeção dos direitos humanos no plano internacional acaba se tornando instrumento contra o perigo das polarizações ideológicas.

## **II. O PROCESSO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

A história dos direitos humanos não é recente. Na verdade, suas raízes devem ser buscadas na antiguidade clássica grego-romana. Ganhou impulso na transição da idade média para a idade moderna.

Há 3 fases principais que podem ser assim anotadas:

### ***1ª Fase: os Direitos do Homem nas teorias filosóficas***

Suas raízes remotas encontram-se na idéia estoíca da sociedade universal compreendida por homens racionais. Sob esta perspectiva, o homem é visto como "o sábio como cidadão não desta ou daquela pátria, mas como cidadão do mundo".

Na era moderna, o pensamento filosófico e político insiste na autonomia dos seres humanos. O verdadeiro estado do homem não é civil, mas natural. O homem, enquanto tal, tem direitos por natureza. Todos os homens são livres e iguais. No estado de natureza, os direitos do homem são poucos e essenciais: direito à vida e à sobrevivência, o que inclui o direito à propriedade; bem como o direito à liberdade.

### **CURIOSIDADE 1**

Segundo Kant, o homem natural tem um único direito, o direito de liberdade, entendida como "independência em face de todo o constrangimento imposto pela vontade de outro". Trata-se de liberdade entendida em sentido negativo, enquanto autonomia.

## **VOCÊ SABE QUAIS SÃO AS DECLARAÇÕES DE DIREITOS EXISTENTES?**

As declarações de Direitos que surgiram ao longo da história são:

- *Magna Carta Inglesa (1215)*;
- *Bill of Rights (1689)*;
- *Declaração Americana (1776-1789)*;
- *Declaração Francesa dos Direitos do Homem (1789)*;
- *Declaração Universal de Direitos do Homem (1948)*.

## **2ª Fase - As Declarações de Direitos**

Nessa segunda fase, observam-se novas tendências no tratamento dos direitos do homem:

**As teorias são acolhidas pelo legislador.** Direitos do homem constituem base e fundamento do poder político e de uma nova concepção de Estado. Trata-se de um Estado que não é mais absoluto, porém limitado; não é mais fim em si mesmo, porém meio para alcançar fins; os fins antecedem ao próprio Estado e são definidos a partir da sociedade. A afirmação dos direitos do homem constitui, assim, ponto de partida para a instituição de um verdadeiro sistema de direitos positivos e efetivos. Trata-se da mudança da teoria à prática, do direito idealizado ao direito realizado. Os direitos ganham, a par de universalidade, conteúdo concreto, protegido no âmbito do Estado que os reconhece.

**As heranças das Revoluções Políticas e o caráter revolucionário dos direitos.** Como consequência das revoluções inglesa, norte-americana e francesa, a tendência crescente para afirmação dos direitos do homem ganha maior densidade. Algumas características afirmam-se:

(a) *abandono da teoria política tradicional* (modelo aristotélico), através da qual a relação política era considerada *ex parte principis*; isto é as relações políticas pressupunham necessariamente relações hierárquicas desiguais e subordinadas entre superiores e inferiores. Em seu lugar, institui-se o princípio da *ex parte civium* através do qual as relações políticas estão fundadas no pressuposto dos direitos naturais do homem por meio dos quais o indivíduo nasce independente de laços sociais previamente dados. Nesta condição, não está limitado quer por um poder que lhe é superior, quer pelo constrangimento de leis positivas. Sobre as raízes destes pressupostos nasceu a concepção moderna individualista da sociedade e da história;

(b) *surgimento da democracia moderna*. Atribuição e reconhecimento do direito do indivíduo de participar livremente da tomada de decisões coletivas, em outras palavras de participar e intervir na condução dos negócios públicos. O indivíduo converte-se em cidadão. Estabelece-se assim uma primeira conexão entre os direitos do homem e a democracia moderna. Essa conexão não havia sido, em princípio, imaginada ou sustentada quer pelos teóricos dos direitos naturais ou pelos teóricos das formas de governos. Contudo, as lutas políticas concretas, que sustentaram processos revolucionários, se encarregaram de associá-los ao formular os direitos fundamentais do homem e do cidadão.

(c) *Declaração Francesa de 1789 e os direitos fundamentais do homem e do cidadão*. O artigo 2 da Declaração enuncia os direitos civis fundamentais: direito à liberdade, à igualdade, à segurança e à resistência à opressão. O texto da Declaração define dois tipos de liberdade: por um lado, a liberdade de um indivíduo em relação a

outros indivíduos (liberdade como o direito de poder fazer tudo aquilo que não prejudique os outros); por outro, a liberdade dos indivíduos em relação ao poder de Estado (liberdade é o direito de fazer tudo o que não é nem proibido, nem ordenado - *silentium legis*, isto é, liberdade entendida como o espaço livre deixado pela ausência de leis imperativas ou positivas). Além da liberdade pessoal, define ainda a liberdade religiosa, a liberdade de opinião e de imprensa. Firma a necessidade do Estado garantir direitos como também faz menção à separação de poderes como fundamento da Constituição política.

### **3ª Fase - Declaração de 1948.**

A terceira fase aprofunda ainda mais as tendências que já haviam se manifestado nos séculos XVIII e XIX:

#### ***A afirmação dos direitos humanos é ao mesmo tempo universal e positiva.***

Universal porque alcança todos os homens indistintamente, independentemente de raça, cor, credo religioso ou político, classe, riqueza, poder, gênero, geração, nacionalidade ou qualquer outra sorte de clivagem econômica, política, social ou cultural. Positiva porque coloca em movimento um conjunto de preceitos que visam materializar a proteção dos direitos do homem. Agora, não se trata mais apenas de proclamar princípios e procurar atribuir-lhes fundamento teórico, histórico e ético. Trata-se, antes de tudo, de firmá-los e assegurar-los mediante um *corpus* articulado e orgânico de leis, normas e regulamentos, seja no âmbito de um Estado nacional, seja no âmbito de convenções internacionais mediante pactos e compromissos firmados entre diferentes Estados-nação.

### **III. DIREITOS HUMANOS ENQUANTO DIREITOS HISTORICAMENTE FORMULADOS**

As Declarações de Direitos (Inglesa, Norte-americana e Francesa) e a Declaração Universal (1948) representam momentos na história dos direitos humanos. Não há direitos em abstrato, nem direitos universais fora do contexto histórico e social. Nestes últimos duzentos anos, a sociedade moderna vem sofrendo acentuados processos de transformação social.

Em particular, nos últimos cinquenta anos, assiste-se a uma aceleração de mudanças, jamais conhecida e experimentada:

- a) novas formas de acumulação de capital e de concentração industrial e tecnológica;
- b) mutações substantivas nos processos de produção, nos processos de trabalho, nas formas de recrutamento, alocação, distribuição e utilização da força de trabalho com repercussões consideráveis nas formas tradicionais de associação e representação sindicais;
- c) transbordamento das fronteiras do Estado-nação, promovendo acentuado deslocamento nas relações dos indivíduos entre si, dos indivíduos com o Estado e entre diferentes Estados, o que repercute na natureza dos conflitos sociais e políticos e nas formas de sua resolução (com a criação de legislação e tribunais paralelos ao Estado);
- d) explosão de múltiplos conflitos sociais (não mais exclusivamente de classe, porém conflitos de gênero, geração, étnicos e religiosos), muitos dos quais carentes de

energias utópicas (como as lutas pelo socialismo no passado revolucionário) e de objetivos gerais ou universais;

e) intensificação dos processos de comunicação social, por intermédio dos sofisticados instrumentos e meios proporcionados pela mídia eletrônica lado a lado de processos de fragmentação da experiência coletiva e de fragmentação de múltiplas identidades grupais.

Tudo isso contribuiu para a constituição progressiva de novas demandas por direitos. Desde meados do século XX, a comunidade internacional vem conhecendo processo acelerado de afirmação de direitos. Atravessam-se também fases sucessivas, nas quais não apenas os direitos humanos vão se estendendo para alcançar a humanidade em seu conjunto, como também alcançam grupos sociais singulares.

As fases deste processo são quatro:

### **1ª fase: afirmação dos direitos de liberdade**

Tendem a limitar o poder de Estado e a ampliar direitos civis dos indivíduos e/ou grupos particulares;

### **2ª fase: afirmação dos direitos políticos**

Liberdade concebida positivamente, como autonomia. Participação cada vez mais ampla da comunidade no poder político (historicamente, ampliação da representação eleitoral, da participação na direção dos negócios públicos e crescimento do associativismo civil em torno dos sindicatos, grupos de representação profissional e/ou corporativos);

### **3ª fase: afirmação dos direitos sociais (direitos econômicos e sociais)**

Direitos relacionados ao trabalho, à educação e à saúde;

### **4ª fase: afirmação de direitos especiais**

Era da multiplicação dos direitos. Três processos: aumento dos bens considerados suscetíveis de receber tutela e proteção; extensão da titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem (família, minorias étnicas e religiosas, natureza, meio ambiente, animais); homem não mais considerado como ser genérico (sujeito universal), porém histórico e transitório, dotado de particularidades e singularidades. Surgimento de múltiplos sujeitos de direito: mulher, criança, negro, velho, deficiente, homossexual.

AS MAIS IMPORTANTES INICIATIVAS DA COMUNIDADE INTERNACIONAL NESTA FASE FORAM:

- Declaração dos Direitos Políticos da Mulher (1952)
- Convenção para a Prevenção e Repressão do Genocídio (1958)
- Declaração dos Direitos da Criança (1959)
- Declaração sobre Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais (1960)

- . Declaração contra a Discriminação Racial (1963)
- . Pacto sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)
- . Pacto sobre os Direitos Civis e Políticos (1966)
- . Declaração dos Direitos do Deficiente Mental (1971)
- . Declaração dos Direitos dos Deficientes Físicos (1975)
- . Plano de Ação para Proteção dos Direitos dos Anciãos (1982)

#### **IV. A ATUALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS: PROBLEMAS E DESAFIOS**

Os principais problemas e desafios são:

##### **1. Implementação dos direitos**

A implementação dos direitos propõe problemas novos. Sob determinado ponto de vista (digamos, sob o legado universalista naturalista), não se trata mais de firmar posições através da declaração de princípios universais que requerem fundamentação teórica, histórica e ética. Trata-se, agora, mais do que nunca, de implementar direitos e, acima de tudo, protegê-los.

Neste domínio, pode-se identificar três tipos de problemas:

a) A proteção dos direitos reclama intervenção ativa do Estado. Reclama intervenção por parte do Estado social. Por um lado, o Estado social exige superpoderes que se contrapõem aos poderes dos indivíduos; por outro, a desmontagem do Welfare State (État Providence) agrava problemas relacionados à implementação, em particular daqueles direitos que visam reduzir desigualdades econômicas e sociais;

b) A defasagem entre normas e sua aplicação. O problema consiste em como assegurar que Estados signatários de convenções internacionais implementem os direitos humanos através de planos nacionais, programas de ação e legislação própria e específica;

c) Como vencer resistências locais contra a implementação de direitos humanos (como reformar as instituições encarregadas de aplicação das leis e de distribuição da justiça de sorte a consolidar a proteção dos direitos humanos)?

##### **2. Persistência das graves violações de direitos humanos**

Quanto mais avança a demanda por direitos humanos e quanto mais diferentes Estados se inclinam a aceitá-los e a implementá-los, mais se intensificam os conflitos sociais, de mais diversa ordem e natureza, que resultam em graves violações de direitos humanos, em especial o direito fundamental à vida a par de outros direitos igualmente essenciais como proteção contra a fome, contra as epidemias, contra a ignorância e o analfabetismo, contra o desemprego, contra os ataques de quem quer que seja, contra torturas, maus tratos, submissão a condições degradantes ou humilhantes.

VOCÊ SABE QUAIS SÃO AS MAIS GRAVES VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS?

- Genocídio;
- Execuções sumárias;
- Perseguições;
- Mutilações físicas;
- Isolamento em campos de concentração e trabalho.

As mais graves e elementares violações de direitos humanos – cometidas, nos cinco continentes ocorrem contra:

- trabalhadores urbanos e rurais, bem como suas lideranças e representantes;
- mulheres;
- negros, outras etnias e minorias religiosas;
- crianças e adolescentes;
- idosos; e
- imigrantes;

Não raro, resultam em genocídios, execuções sumárias, perseguições, mutilações físicas, isolamento em campos de concentração e trabalho. Trata-se de formas de sujeição e dominação muito frequentes, conforme vem demonstrando inúmeros relatórios internacionais.

### **2.1. Locais de ocorrência mais comum das violações de direitos humanos:**

- . *África*, especialmente Angola, Burundi, Etiópia, Quênia, Nigéria, Moçambique, Ruanda, Zaire;
- . *América Latina*, especialmente na Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, República Dominicana, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Peru e Venezuela;
- . *Leste europeu*, especialmente Albânia, Armênia, Bósnia, Bulgária, Croácia, República Checa, Geórgia, Grécia, Hungria, Macedônia, România, Rússia, Turquia;
- . *Ásia*, especialmente Bangladesch, Burma, Cambodja, China e Tibet, Índia, Indonésia, Malásia, Paquistão, Coréia;
- . *Oriente Médio*, especialmente, Argélia, Egito, Irã, Iraque, Israel, Arábia Saudita, Síria, Tunísia, Yemen.

Observação: Desta relação, não estão nem mesmo excluídas as violações de direitos humanos nos EUA (violência policial) e no Japão (maus tratos em prisões contra condenados estrangeiros).

### **3. Multiculturalismo e Direitos Humanos**

Finalmente, convém considerar um problema que vem mobilizando o debate internacional, onde algumas sociedades dizem não se identificar com a tradição dos direitos humanos.

Você sabia?

Que sociedades de tradição islâmica e mulçumana afirmam não se reconhecer na imagem e identidade de homem universal proposta pelos princípios que rege os direitos fundamentais do homem?

Isto nos mostra que os direitos humanos não são universais em sua aplicação. Há, pelo menos, quatro regimes diferentes de direitos humanos: o europeu, o interamericano, o africano e o asiático.

A questão da universalidade dos direitos humanos, que passa a ocorrer com o fim da guerra fria e da polarização ideológica entre capitalismo e socialismo, está sendo colocada cada vez mais em discussão.

O legado universalista tem os seguintes pressupostos:

- uma concepção universal de natureza humana;
- uma concepção universal de dignidade humana;
- a natureza humana é essencialmente superior e diferente das outras realidades;
- o indivíduo possui direitos irredutíveis que devem ser necessariamente defendidos pela sociedade ou Estado;
- a autonomia do indivíduo que exige que a sociedade esteja organizada em termos não hierárquicos como soma de indivíduos livres;

Esses pressupostos contrastam e excluem outras concepções de dignidade humana presentes em diferentes culturas, diferentes da moderna cultura ocidental. Em consequência, exacerbam-se dois tipos de confrontos: por um lado, confronto entre relativismo cultural e universalismo; por outro lado, confronto entre dois princípios competitivos de pertencimento hierárquico.

Como transformar a concepção de direitos humanos herdada da civilização e da cultura ocidentais, em uma concepção intercultural capaz de:

- (a) intercambiar diferentes concepções de dignidade humana;
- (b) articular igualdade e diferença (de forma a que a reivindicação do direito à igualdade tenha sentido sempre que a desigualdade inferiorize e sempre que a reivindicação do direito à diferença ameace com o risco de descaracterização e perda de identidade dos grupos sociais);

(c) formular políticas de proteção de direitos cosmopolitas que articulem diferentes linguagens de forma a proteção local de direitos que garantam a dignidade das pessoas no interior de suas culturas.

## **V. CONCLUSÃO**

Depois de mais de dois séculos de sua criação, os direitos humanos constituem hoje uma conquista e um patrimônio político, ético e cultural da humanidade. A despeito das flagrantes violações que se vêem hoje no mundo inteiro e dos perigos que o advento de uma III Guerra Mundial pode causar para seus avanços, é inegável a internacionalização cada vez maior da agenda dos direitos humanos. Nenhum país pode hoje se considerar completamente descompromissado com o respeito a seus mais elementares princípios, mesmo naqueles em que há guerras entre Estado-nações ou entre grupos de uma mesma nação, ou ainda naqueles que, sob regimes autoritários (como as ditaduras militares), desprezam os direitos civis e políticos.

Pelo menos, há três conseqüências que não se pode ignorar: primeiramente, os direitos humanos não constituem uma agenda com fim determinado. À medida que as sociedades humanas se transformam e à proporção que se tornam mais complexas as relações sociais, novos direitos vão sendo criados. Isso significa dizer que as lutas em torno da conquistas desses direitos são permanentes e contínuas, assim como a ação dos grupos organizados, seja em nível nacional seja em nível internacional, visando vigiar o rigoroso cumprimento dos convênios, dos acordos e das leis.

Em segundo lugar, os direitos humanos expandem-se para além das fronteiras limitadas do primeiro mundo, quer dizer dos países onde seu ideário foi formulado e originalmente implementado, como os países europeus e os da América do Norte. Vamos encontrar demandas por direitos humanos em países com culturas e tradições diferentes, mesmo que recusem a leitura e a interpretação universalista que lhes conferem os países ocidentais.

Por isso mesmo, em terceiro lugar, as agendas dos direitos humanos vão cada vez mais se distanciando daquela visão abstrata de homem (genérico, branco e masculino) que estavam na sua origem. Direitos humanos compreendem hoje o homem em situação concreta – como portador de identidades próprias, por exemplo, como participante de grupos de gênero (homem e mulher), de geração (adultos, crianças e velhos), de raças e etnias (brancos e negros; cristãos, judeus e muçulmanos etc). O homem em situação concreta também diz respeito às relações que os diferentes grupos sociais estabelecem com o meio ambiente e com a natureza em geral. Disto resultam preocupações que alcançam os atuais problemas ecológicos bem como de proteção dos animais.

## **BIBLIOGRAFIA**

Bobbio, N. (1992). *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus.

Cassese, A (1991). *Los derechos humanos en el mundo contemporáneo*. Barcelona: Ariel.

Fernandez, E. (1984). *Teoría de la justicia y derechos humanos*. Madrid: Editorial Debate.

Human Rights Watch (1997). *Human Rights Watch World Report 1997*. New York: Human Rights.

Vinãs, A R. (1983). *El abuso de los derechos fundamentales*. Península: Barcelona.